



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ
CNPJ: 34.593.541/0001-92

CONTRATO Nº20229116

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL
DE CONSUMO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O
FUNDO DE DESENV. DA EDUCAÇÃO BÁSICA
- FUNDEB, E A EMPRESA. NOVA AGROPEC
EMPREENDEMENTOS EIRELI

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado o **FUNDO DE DESENV. DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.815.787/0001-66, com sede do Executivo Municipal localizado na Rua 15 de Novembro nº 520, nesta Cidade, representada neste por sua Ordenadora de Despesas Sra. Silvana Batista Vieira, brasileira, solteira, Portador da Carteira de Identidade nº 2021196 PC/PA e CPF nº 366.909.882-87 residente e domiciliado na TV IV, Bairro Novo Progresso, no município de Uruará/PA, doravante denominada CONTRATANTE e de outro lado a empresa **NOVA AGROPEC EMPREENDEMENTOS EIRELI**, CNPJ nº 23.956.552/0001-73, localizada na Av. Perimetral Norte, s/nº, Centro, Uruará-Pa, representada neste ato por sua representante legal Sra. Bruna Alves da Silva, portadora do RG nº 7072790 1º via PC/PA e CPF nº 025.131.942-33, doravante denominado CONTRATADA, tem entre si justo e acordado o presente contrato, observadas as cláusulas e condições a seguir:.

CLAÚSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1- O presente instrumento tem por objeto aquisição de material de consumo de construção, elétrico e hidráulico, destinado atender a demanda do Fundo de desenv. da Educação Básica - Fundeb, conforme especificações e condições constantes abaixo e de acordo Pregão Eletrônico nº 9/2022-00002-SRP e seus Anexos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ
CNPJ: 34.593.541/0001-92

IT E M	1064 CONSTR UÇÃO E AMPLIA ÇÃO (funda mental e médio)	1065 CONSTR UÇÃO E AMPLIA ÇÃO (Ensino infantil)	210 7 CRE CHE	210 5 PRÉ ESC OLA	2099 ENSINO FUNDAM ENTAL	QT D.	UN ID.	DESCRIÇÃ O	MARCA	V. UNIT.	V. TOTAL
5	7	7	5	17	34	70	UN ID	Colher de pedreiro médio	TRAMO NTINA	9,30	651,00
6	7	7	5	17	34	70	UN ID	Desempe nadeira média de aço	TRAMO NTINA	8,00	560,00
7	6	5	4	14	27	56	UN ID	Desempe nadeira média de madeira	TRAMO NTINA	10,20	571,20
8	56	56	45	134	269	56 0	UN ID	Disco de corte 12"	THOMP SON	13,50	7.560,00
9	7	7	5	17	34	70	UN ID	Espátula 2"	TRAMO NTINA	4,00	280,00
10	7	7	5	17	34	70	UN ID	Espátula 3"	TRAMO NTINA	3,95	276,50
11	6	5	4	14	27	56	UN ID	Espátula 4"	TRAMO NTINA	2,90	162,40
12	13	12	10	30	61	12 6	UN ID	Esponja p/reboco	FOX FORT	4,00	504,00
13	3	3	2	7	13	28	UN ID	Martelo 25 mm	TRAMO NTINA	21,00	588,00
14	3	2	2	6	12	25	UN ID	Martelo 27 mm	TRAMO NTINA	21,50	537,50
24	14	14	11	34	67	14 0	UN ID	Balde plástico - 12 L	DU OPA	8,30	1.162,00
26	280	280	224	672	1344	28 00	UN ID	Lixa p/madeir a nº 20	NORTO N	0,65	1.820,00
28	350	350	280	840	1680	35 00	MT	Corda de Nylon 2 mm	RIOMAR	0,65	2.275,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ
CNPJ: 34.593.541/0001-92

29	4	3	3	8	17	35	UN ID	Bomba d'água submersa 900 - 110v	ANAUG ER	290,0 0	10.150,00
30	2	2	2	5	10	21	UN ID	Bomba d'água submersa 800 - 110v	ANAUG ER	275,9 9	5.795,79
31	16	15	12	37	74	154	UN ID	Adaptado r flange 25 mm	FORT LEV	6,50	1.001,00
32	18	17	14	42	84	175	UN ID	Adaptado r flange 50 mm	FORT LEV	20,00	3.500,00
33	70	70	56	168	336	700	VR	Tubo PVC ESGOTO 100 mm	PLASTU BOS	45,00	31.500,00
34	70	70	56	168	336	700	VR	Tubo PVC ESGOTO 50 mm	PLASTU BOS	30,00	21.000,00
35	105	105	84	252	504	1050	VR	Tubo PVC SOLDÁVE L 25 mm	PLASTU BOS	13,00	13.650,00
36	14	14	11	34	67	140	UN ID	Te PVC 50 mm redução para 25 mm	FORT LEV	7,50	1.050,00
37	70	70	56	168	336	700	UN ID	Joelho PVC 25 mm	FORT LEV	0,65	455,00
38	42	42	33	101	202	420	UN ID	Cap PVC 25 mm	PLASTU BOS	0,65	273,00
39	91	91	73	218	437	910	VR	Tubo PVC esgoto 40 mm	FORT LEV	18,00	16.380,00
40	84	84	67	202	403	840	VR	Tubo PVC soldável 50 mm	FORT LEV	52,00	43.680,00
41	49	49	39	118	235	490	VR	Tubo PVC soldável 40 mm	PLASTU BOS	40,00	19.600,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ
CNPJ: 34.593.541/0001-92

42	35	35	28	84	168	350	UN ID	Cola para cano 75gr	POLYTU BES	4,50	1.575,00
43	49	49	39	118	235	490	UN ID	Registro PVC soldável 25 mm palst sold	PLASTU BOS	6,00	2.940,00
44	39	38	31	92	185	385	UN ID	Registro PVC soldável 40 mm esf. Sold	FORT LEV	15,50	5.967,50
45	18	17	14	42	84	175	UN ID	Registro PVC soldável 50 mm	FORT LEV	20,00	3.500,00
46	280	280	224	672	1344	2800	MT	Mangueira 1/2	ALIANC A	0,70	1.960,00
47	210	210	168	504	1008	2100	MT	Mangueira 3/4 x 2	ALIANC A	1,35	2.835,00
49	28	28	22	67	135	280	UN ID	Emenda para mangueira preta 3/4	ALIANC A	0,75	210,00
50	2	2	2	5	10	21	UN ID	Caixa d água fibra 500 lt	FORT LEV	270,00	5.670,00
51	3	2	2	6	12	25	UN ID	Caixa d água fibra 1.000 lt	FORT LEV	395,00	9.875,00
121	140	140	112	336	672	1400	Sc	Argamassa 20kg	QUART OZILIT	19,00	26.600,00
122	140	140	112	336	672	1400	Sc	Cal 8 kg	HIDROT INTAS	13,50	18.900,00
123	46	45	36	109	219	455	Un id	Fixa cal	HIDROT INTAS	25,00	11.375,00
125	168	168	134	403	807	1680	Un id	Telha fibrocimento	ETERNIT	38,95	65.436,00
134	28	28	22	67	135	280	Un id	Assento para vaso	ALUMA SA	17,50	4.900,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ
CNPJ: 34.593.541/0001-92

135	28	28	22	67	135	280	Unid	Caixa de descarga completa	ALUMASA	30,00	8.400,00
136	21	21	17	50	101	210	Unid	Chuveiro plástico simples	HERC	5,85	1.228,50
137	28	28	22	67	135	280	Unid	Engate para banheiro 25 mm/ 50 cm	HERC	5,25	1.470,00
140	15	14	12	35	71	147	Unid	Parafuso para vaso	LUZART	2,80	411,60
141	315	315	252	756	1512	3150	MT	Forro PVC 8mm	MULTILIT	32,50	102.375,00
142	105	105	84	252	504	1050	Mt	Roda Forro S/vista	MULTILIT	28,50	29.925,00
143	46	45	36	109	219	455	Kg	Arame recozido	GERDAU	18,20	8.281,00
165	53	52	42	126	252	525	UNID	Massa corrida PVA 18L	LUX	36,00	18.900,00
166	46	45	36	109	219	455	UNID	Thinner 900ML	NATRIELI	13,50	6.142,50
167	49	49	39	118	235	490	UNID	Aguarrás 900ML	NATRIELI	13,50	6.615,00
169	26	26	21	62	124	259	UNID	Fundo preparado 18L	CORAL	95,00	24.605,00
179	350	350	280	840	1680	3500	UNID	Cal branco c/cola 5KL	SUPER CAL	7,50	26.250,00
180	1	0	1	1	3	6	UNID	Suporte p/lixa	NORTON	34,50	207,00
181	9	8	7	20	40	84	UNID	Espátula aço cromado 10,2CM	TRAMONTINA	4,65	390,60
183	55	54	44	131	262	546	UNID	Rolos de lâ - 09 MM X 09CM	ATLAS	3,20	1.747,20



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ
CNPJ: 34.593.541/0001-92

184	46	45	36	109	219	455	UN D	Rolos de lã - 09 MM X 23CM	ATLAS	4,80	2.184,00
185	46	45	36	109	219	455	UN D	Rolos de lã - 25 MM X 23CM	ATLAS	5,00	2.275,00
186	18	17	14	42	84	175	UN D	Bandejas p/pintura - ROLL 23CM	ATLAS	4,25	743,75
187	17	17	13	40	81	168	UN D	Caçamba p/pintura - 10L	ATLAS	13,00	2.184,00
188	62	61	49	148	296	616	UN D	Pincéis cerda branca - 2" (POLEGA DA)	TIGRE	3,00	1.848,00
189	60	59	47	143	286	595	UN D	Pincéis cerda gris - 1 1/2" (POLEGA DA)	TIGRE	1,75	1.041,25
190	58	57	46	138	275	574	UN D	Pincéis cerda negra - 1" (POLEGA DA)	TIGRE	1,80	1.033,20
191	4	4	3	10	21	42	UN D	Extensor p/pintura - 2M	TIGRE	17,30	726,60
192	3	3	2	7	13	28	UN D	Extensor p/pintura - 3M	TIGRE	21,00	588,00
193	32	31	25	76	151	315	UN D	Suporte p/rolo gaiolado (garfo) - 23cm	ATLAS	5,00	1.575,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ
CNPJ: 34.593.541/0001-92

194	1	1	1	1	4	8	UN D	Escada alumínio 09 degraus (3,0M)	MOR	565,0 0	4.520,00
195	9	8	7	20	40	84	UN D	Rolo para textura espuma chapisco alto	ATLAS	5,65	474,60
196	14	14	11	34	67	140	UN D	Broxa retangula r p/cal 18CM X 08 CM	TRAMO NTINA	4,25	595,00
197	11	10	8	25	51	105	UN D	Esmalte sintético - Branco	LUX	85,00	8.925,00
TOTAL GERAL										612.387,69	

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR:

2.1 - O valor global do presente contrato é de R\$ 612.387,69 (Seiscentos e Doze Mil e Trezentos e Oitenta e Sete Mil e Sessenta e Nove Centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 3.1 - Efetuar o pagamento nas condições e preços ajustados;
- 3.2 - Acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos produtos
- 3.3 - Verificar se os materiais/produtos/serviços entregues correspondem aos apresentados na proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA - DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ
CNPJ: 34.593.541/0001-92

-
- 4.1 - Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas a fim de que os materiais sejam entregues conforme designado pela Municipalidade, e ainda impostos, tarifas, taxas, salários, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, seguros, fretes de entrega, etc;
- 4.2 - Entregar os materiais/produtos solicitados nos prazos máximos, conforme estabelecido no Projeto Básico.
- 4.3 - Reparar, corrigir, remover ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, prestações objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do emprego ou fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;
- 4.4 - Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 10 (Dez) dias corridos, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem se vencidas;
- 4.5 - Prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura do contrato;
- 4.6 - Ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciador e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas no presente Projeto Básico;
- 4.7 - Pagar, pontualmente, aos fornecedores e cumprir com as obrigações fiscais, relativos aos materiais entregues, com base no Projeto Básico, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO/ENTREGA:

- 5.1-Os valores devidos em função deste instrumento serão pagos em até 30 (Trinta) dias, posterior a entrega e a apresentação da Nota Fiscal e recibo, devidamente atestada por servidor qualificado.
- 5.2 – A entrega dos materiais deverá ocorrer em até 05 (cinco) dias, na sede do município contratante, mediante requisição do órgão, mediante requisição do órgão, em talonário timbrado fornecido pela CONTRATADA (numerado em duas vias).
- 5.3 – Os objetos deverão ser entregues livre de frete e descarga bimesntal;
- 5.4 - A CONTRATADA no caso de faltar os materiais em seu estabelecimento obriga se providenciar em outros estabelecimentos para manter o fornecimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ
CNPJ: 34.593.541/0001-92

5.5 – Para efeito de verificação da conformidade ou não dos materiais fornecido com as especificações constantes do presente Projeto Básico, o chefe do Departamento de Compra terá o prazo de até 24 horas, contados da data da entrega, oportunidade em que o aceitará, atestando a respectiva Nota Fiscal, ou o rejeitará, na hipótese de desconformidade que não atenda as necessidades desta Municipalidade.

5.6 – Os materiais especificados neste Projeto Básico deverão ser considerados como referência, jamais com caráter impositivo para o fornecimento. Porém, os materiais fornecidos que apresentarem qualidade, desempenho, rendimento, eficiência, estrutura, funcionamento, acabamento semelhantes às especificações dos materiais de referência indicados neste Projeto Básico, as quais foram utilizadas como parâmetros para coleta de preços, serão testados, conforme instruções dos respectivos catálogos técnicos, no prazo citado no sub item 5.1 e caso não apresentem as referidas características, deverão ser substituídos pelos materiais especificados neste Projeto Básico, sem ônus para a Municipalidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Fica expressamente estabelecido que os preços propostos pela CONTRATADA incluem todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento do objeto, previsto na Cláusula Primeira deste Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

No caso da CONTRATADA deixar de cumprir qualquer disposição contratual e se o fato for devidamente comprovado, os pagamentos devidos ficarão retidos até que a pendência seja resolvida definitiva e integralmente, sem prejuízo de quaisquer medidas punitivas, em consonância com a Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DA RUBRICA ORÇAMENTÁRIA:

12.361.1005.1.064 – Construção, Ampliação e/ou Reforma de Predio do Ensino Fundamental e Medio

12.365.0451.1.065 – Contrução, Ampliação e/ou Reforma de Predios do Ensino Infantil

12.365.0450.2.107 – Manutenção Ensino Infantil Creche Fundeb 30%

12.365.0450.2.105 – Manutenção Educação Infantil Pre Escolar Fundeb 30%

12.361.0401.2.099 – Manutenção do Ensino FUNDAMENTAL – Apoio Fundeb 30%

3.3.90.30.00 – Material de Consumo



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ
CNPJ: 34.593.541/0001-92

4.4.90.51.00 – Obras e Instalações

6.1-As despesas deste Contrato serão pagas com recursos consignados no orçamento do Município de Uruará, por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA:

7.1-O presente contrato vigorará até 30 de Dezembro de 2022, podendo ser renovado de acordo com que estabelece o Decreto Federal nº 7.892/2013 e Lei nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA OITAVA - DO ADITAMENTO:

8.1-As partes poderão aditar ou suprimir durante a vigência os termos e condições do presente contrato, objetivando o seu aperfeiçoamento, e/ou acréscimo nos termos do Decreto Federal nº 7.892/2013 e Lei Federal nº 8.666/93 e alterações .

CLÁUSULA NONA - DA FORMA DE REAJUSTE:

9.1 – O valor registrado não sofrerá qualquer tipo de reajuste durante a vigência do presente termo.

9.2 – O beneficiário do registro de preços, em função da dinâmica do mercado, poderá solicitar o EQUILÍBRIO ECONÔMICO dos preços vigentes através de solicitação formal, desde que acompanhado de documentos que comprovem a procedência do pedido. Até a decisão final da Administração Municipal, a qual deverá ser protocolada em até 30 (trinta) dias a contar da entrega completa da documentação comprobatória, o fornecimento do objeto solicitado pela Administração ao Contratado, deverá ocorrer normalmente, pelo preço registrado em vigor.

9.3 – A atualização não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época.



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ
CNPJ: 34.593.541/0001-92

9.4 – A contratante poderá, na vigência do Registro de Preços, solicitar a redução dos preços registrados, garantida a prévia defesa do beneficiário do Registro - Fornecedor, e de conformidade com os parâmetros de pesquisa de mercado realizada ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado nacional e/ou internacional, sendo que o novo preço será válido a partir da formalização/atualização da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FUNDAMENTAÇÃO:

10.1- O presente instrumento decorre do procedimento licitatório, na modalidade PREGÃO ELETRONICO, tipo *MENOR PREÇO POR ITEM* tudo em conformidade com o Decreto Federal nº 7.892/2013 a Lei nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/02 e suas alterações e demais disposições contidas no Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES:

11.1 – O adjudicatário que não assinar o termo contrato no prazo de 05 (cinco) úteis ou a não comprovando as condições de habilitação, decairá o direito de contratar, caracterizando o descumprimento total da obrigação assumida.

11.2 – O adjudicatário que não assinar o termo contrato ou a não comprovando as condições de habilitação ficará sujeito as penalidades legais estabelecidas, assegurado o direito de ampla defesa:

- a) multa de 20 % (vinte por cento) do valor de sua proposição de preços; e
- b) impedimento em licitar e contratar com o MUNICÍPIO DE URUARÁ - PA e o descredenciamento do seu Cadastro de Fornecedores pelo prazo de 02 (dois) anos.

11.3 - Pelo inadimplemento total ou parcial do contrato, independentemente de rescisão, a CONTRATADA ficará sujeita, a critério do MUNICÍPIO, às seguintes penalidades:

- a) Multa de 10% (dez por cento) pela inexecução parcial do contrato, incidindo sobre o valor do saldo do mesmo, na ocasião.
- b) Multa de 20% (vinte por cento) pela inexecução total do contrato, incidindo sobre o valor total do mesmo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ
CNPJ: 34.593.541/0001-92

-
- c) Pelo não atendimento de qualquer ordem, dentro do prazo estabelecido, ficará a CONTRATADA sujeita à multa de 5% (cinco por cento) do valor total da fatura do mês de origem da irregularidade, a ser descontada no primeiro pagamento subsequente à infração.
- d) Pela inexecução total ou parcial do disposto neste termo e/ou seus anexos, ou por imperícia, poderá ser rescindida a contratação, ficando a CONTRATADA impedida de participar de licitações realizadas pelo MUNICÍPIO, pelo período de 02 (dois) anos, sem prejuízo do disposto nos demais subitens deste item.
- e) As multas previstas neste item, não terão caráter compensatório, mas meramente moratório e o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato vier a acarretar.
- f) As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, sendo descontadas do pagamento respectivo ou, se for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO:

12.1- Este contrato poderá ser rescindido dentro do que estabelece os artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, ou a critério da Administração Pública Municipal, conforme determina o artigo 79 do diploma legal acima mencionado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPATIBILIDADE COM AS OBRIGAÇÕES:

13.1- A CONTRATADA obriga-se a manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas. Aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até os limites estabelecidos na lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA)

14.1- O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA (DAS RESPONSABILIDADES)



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ
CNPJ: 34.593.541/0001-92

15.1- O Contratado assume como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas.

15.2- Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros na execução deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente ao Contratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

16.1 - A contratante designa o Servidor (a) Sr: **MARLON RODRIGUES DA SILVA** Portaria de nomeação nº**0233/2022** para fiscalizar integralmente a execução do presente contrato, em observância a regra plasmada no artigo 67 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1- FUNDO DE DESENV. DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB, a qualquer tempo, motivadamente, revogar no todo ou em parte o presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO:

18.1-Os contratantes elegem o foro da Cidade de Uruará, Estado do Pará, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, que não possam ser resolvidas administrativamente, com exceção de qualquer outro por mais privilegiado que seja.



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ
CNPJ: 34.593.541/0001-92

E, por estarem assim justos e acordados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas, que também o subscrevem.

Uruará, 17 de Março de 2022.

FUNDO DE DESENV. DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB

Contratante

NOVA AGROPEC EMPREENDIMENTOS EIRELI

Contratada

Testemunhas:01:

01: _____ 2 - _____